

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 44\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>4\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao *Boletim Oficial* devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 95/78:

Cria, com sede na cidade do Mindelo, uma empresa pública denominada E.P. ONAVE, extingue as Oficinas Navais de S. Vicente e aprova os Estatutos da Empresa Pública ora criada.

Decreto n.º 96/78:

Cria o Instituto Nacional das Cooperativas e define as suas atribuições.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Rectificação:

Ao artigo 2.º — 2 da Portaria n.º 71/78, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/78.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 76/78:

Aprova os estatutos dos Clubes, Grupo Desportivo da Assomada, Sporting Clube da Boa Vista, Futebol Clube «Nô Pintcha», Futebol Associação Grito do Povo, Associação Académica e Operária da Boa Vista, Clube Desportivo Juventude do Fogo, Sport Sal-Rei e Sport Clube da África Show.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

### Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção-Geral de Saúde.

Avisos e anúncios oficiais.  
Avisos e anúncios oficiais.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 95/78

de 28 de Outubro

Convindo estruturar as Oficinas Navaís de S. Vicente em empresa pública de modo a possibilitar uma gestão mais de acordo com os seus fins e possibilitar o desenvolvimento das suas actividades, quer incrementando os sectores de metalomecânica e fundição, quer englobando novas actividades, como é o caso da produção de embarcações e outros utensílios em fibra de vidro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, uma empresa pública denominada Oficinas Navaís de S. Vicente, E.P., adiante designada por ONAVE.

Art. 2.º A ONAVE fica sob tutela do Ministro da Coordenação Económica.

Art. 3.º O capital estatutário inicial da empresa é fixado em dez milhões de escudos.

Art. 4.º São extintas as Oficinas Navaís de S. Vicente.

Art. 5.º — 1. Transita para a ONAVE todo o património das Oficinas Navaís de S. Vicente.

2. Por despacho do Ministro da Coordenação Económica serão fixadas as condições da transição referida no número anterior.

3. O pessoal que presta serviço nas Oficinas Navaís de S. Vicente transita para a ONAVE mantendo todos os direitos e regalias sociais no âmbito da previdência e de política social da empresa.

4. O tempo de serviço prestado nos quadros de origem, pelo pessoal que transita, é contado para todos os efeitos como tempo de serviço prestado à ONAVE.

Art. 6.º São aprovados os estatutos da Empresa Pública Oficinas Navaís de S. Vicente, que fazem parte integrante

do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 26 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## OFICINAS NAVAIS DE S. VICENTE, E.P.

### Estatutos

#### I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º A empresa pública adopta a denominação Oficinas Navais de S. Vicente, E.P., podendo usar abreviadamente ONAVE e tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

Art. 2.º — 1. A ONAVE tem por objecto:

- a reparação naval;
- a fabricação de embarcações e outros utensílios em fibra de vidro;
- metalomecânica geral;
- fundição.

2. A ONAVE poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto, bem como prestar serviço da sua especialidade a outras entidades públicas e privadas.

Art. 3.º A ONAVE passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

#### II

#### Da gestão

Art. 4.º — 1. A empresa é dirigida por um Director e por um Conselho de Direcção.

2. Haverá um subdirector, designado de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo director, que preside, e por mais três membros.

4. O representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

5. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical na empresa, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade da tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

Art. 5.º O Director é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

- a) Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- c) Tomar todas as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e as directivas do Governo;

d) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;

e) Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;

f) Submeter à aprovação do Ministro da Coordenação Económica os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;

g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;

h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 6.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todas as matérias que nos termos da lei e estatutos devam ser submetidas à aprovação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director.

3. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o Director ou o Subdirector e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 7.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O Secretário do Conselho de Direcção será designado pelo Director, de entre os servidores da empresa.

Art. 8.º — 1. Em ligação directa com o Director funciona uma comissão de trabalhadores composta por quatro elementos eleitos pela Assembleia dos Trabalhadores da empresa.

2. À comissão dos trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal quando solicitado pelo Director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a Direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
- f) Solicitar à Direcção informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente respeita ao pessoal.

3. A comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

#### III

#### Da intervenção do Governo

Art. 9.º O Governo exerce a tutela sobre a ONAVE, definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua

actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 10.º A entidade de tutela da ONAVE é o Ministro da Coordenação Económica, a quem compete:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à Direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 11.º destes estatutos;
- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 11.º Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela as propostas ou decisões da Direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão provisional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimentos e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial.

#### IV

##### Do património

Art. 12.º O património da ONAVE é constituído por todo o património das Oficinas Navais de S. Vicente e pelos bens, direitos e obrigações que venha a adquirir, receber ou assumir para ou no exercício da sua actividade.

Art. 13.º Constituem receitas da ONAVE:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, heranças e legados;
- f) O produto de empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 14.º A ONAVE pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 15.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das bases gerais das Empresas Públicas.

Art. 16.º — 1. O capital estatutário da empresa é de dez milhões de escudos, realizados integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização do Ministro da Coordenação Económica.

#### V

##### Da gestão económica

Art. 17.º A gestão económica e financeira da ONAVE é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

#### VI

##### Do pessoal

Art. 18.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

Art. 19.º A empresa criará, progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

#### VII

##### Disposições diversas

Art. 20.º A empresa obriga-se pela assinatura do director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

Art. 21.º O Director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 22.º A fiscalização financeira da ONAVE é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 23.º Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se as bases gerais das Empresas Públicas.

O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

#### Decreto n.º 96/78

de 21 de Outubro

Considerando que a experiência cooperativa tem dado provas de eficácia na solução de diversos problemas, nomeadamente no que concerne à regularização do comércio interno e combate à especulação e açambarcamento;

Tendo em conta que o movimento cooperativista é necessário para a reorganização da vida económica e social das nossas populações;

Sendo necessário que se crie um órgão central que dinamize, coordene e oriente todo o movimento cooperativista;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Instituto Nacional das Cooperativas, abreviadamente designado por INC.

2. O INC é um serviço autónomo do Estado, gozando de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º O INC tem a sua sede na Praia, podendo criar delegações em qualquer local do território nacional, onde as necessidades do exercício das suas atribuições o justificarem:

Art. 3.º — 1. São atribuições do INC:

- a) Executar, a nível nacional, a política definida pelo Governo para o sector cooperativo;
- b) Estudar, divulgar e vulgarizar o cooperativismo;
- c) Orientar, coordenar e dinamizar o movimento cooperativista;

- d) Organizar o apoio às cooperativas, nomeadamente nos domínios técnico, material, financeiro, do crédito e da formação profissional, cultural e política;
- e) Emitir pareceres em assuntos relacionados com a actividade cooperativista que, para o efeito, lhe forem solicitados pelo Governo;
- f) Representar as cooperativas nas suas relações com o exterior.

2. O INC será ainda obrigatoriamente ouvido pelas instâncias competentes sobre:

- a) Os projectos de legislação relativa ao sector cooperativo;
- b) O reconhecimento das cooperativas e aprovação dos respectivos estatutos, bem como a sua dissolução;
- c) A concessão do apoio financeiro ou crédito a cooperativas;
- d) A distribuição da ajuda externa obtida para realizações no sector cooperativo.

Art. 4.º — 1. Para o bom desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo presente diploma, deverá o INC articular a sua acção com os órgãos da Administração Pública cujas actividades podem ter incidência no sector cooperativo.

2. Pode o INC solicitar de quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições e, para tal fim, responder-se directamente com elas.

Art. 5.º O Instituto rege-se pelo presente decreto, pelo seu regulamento interno e pela legislação que for especialmente aplicável aos serviços autónomos do Estado.

Art. 6.º São órgãos do INC:

- a) O presidente;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Administrativo.

Art. 7.º — 1. O Presidente dirigirá superiormente o INC e orientará e coordenará as suas actividades competindo-lhe em especial:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo;
- b) Superintender em todos os serviços e actividades do INC;
- c) Emitir instruções necessárias ao bom andamento do organismo;
- d) Despachar os assuntos de gestão corrente e autorizar despesas nos termos e limites estabelecidos na lei;
- e) Elaborar o relatório anual de actividade e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;
- f) Representar o INC em juízo e fora dele;
- g) Propôr a nomeação do pessoal do quadro e assalariar o eventual que se mostrar necessário e cujo encargo tenha cabimento de verba no orçamento privativo;
- h) Praticar o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um vice-presidente.

Art. 8.º O presidente e o vice-presidente são nomeados por despacho do Primeiro Ministro, precedendo proposta do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 9.º O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria técnica e compete-lhe apreciar e emitir pareceres sobre os assuntos de especial relevância para o cumprimento dos objectivos do INC, nomeadamente:

- a) Programas de acção do INC;
- b) Apreciação das actividades gerais e sectoriais do INC;
- c) Propostas de recomendações dos diferentes departamentos governamentais tendentes ao desenvolvimento do cooperativismo;
- d) Projectos de especial importância para o desenvolvimento das cooperativas, nomeadamente financiamento de programas que visam incrementar a produção.

Art. 10.º — 1. Constituem o Conselho Consultivo:

- a) O presidente e o vice-presidente;
- b) Um representante do Ministério do Desenvolvimento Rural, um representante da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, um representante da Direcção Nacional das Pescas, um representante da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, um representante do PAIGC e o Procurador-Geral da República ou seu representante.

2. O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, individualidades especializadas nas matérias a tratar.

3. Os membros do Conselho Consultivo serão designados por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 11.º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 12.º O Conselho Administrativo é o órgão de gestão por excelência do INC, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar os programas de acção e os planos financeiros do INC e submetê-los à apreciação superior;
- b) Elaborar o orçamento e as contas anuais de gestão do organismo e submetê-los à aprovação superior;
- c) Assegurar as condições de funcionamento do INC;
- d) Praticar todos os actos necessários à gestão e ao desenvolvimento do INC;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- f) Elaborar o regulamento interno do INC e submetê-lo à aprovação superior.

Art. 13.º O Conselho Administrativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dois responsáveis de sector do INC.

Art. 14.º — 1. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, gozando o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

3. As reuniões serão secretariadas por um funcionário a designar pelo Presidente, sem direito a voto.

4. Das actas da reunião será enviada cópia ao Ministro do Desenvolvimento Rural.

5. O Conselho Administrativo só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente ou quem legalmente o substitua.

Art. 15.º — 1. O Secretário Executivo é o responsável directo pelo funcionamento de todos os sectores do INC, competindo-lhe, sob a orientação e fiscalização directa do Presidente:

- a) Dar execução às deliberações do Conselho Administrativo;
- b) Praticar os actos necessários à gestão diária do INC;
- c) Coordenar, controlar e fiscalizar a acção dos responsáveis de sector e dos demais funcionários do INC;
- d) Elaborar a agenda de trabalhos do Conselho Administrativo e distribuí-la pelos seus membros com 3 dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. O Presidente e o Conselho Administrativo poderão delegar no Secretário Executivo actos da sua exclusiva competência, especificando em cada caso os limites dos poderes delegados.

Art. 16.º Compete ao Governo, através do Ministro do Desenvolvimento Rural, tutelar o INC, e em especial:

- a) Definir as linhas gerais de actuação;
- b) Coordenar, fiscalizar e controlar as actividades;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aprovar os planos de actividade, o orçamento e contas anuais de gerência;
- e) Nomear e contratar o pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 17.º — 1. O INC tem património próprio constituído pela totalidade dos bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia por causa ou no exercício das suas atribuições.

2. Transitam para o património do INC todos os valores, direitos e obrigações detidos pela Central das Cooperativas de Cabo Verde, e bem assim os bens da mesma ou na sua posse que se mostrem necessários ou convenientes ao exercício das atribuições daquele.

3. Os bens remanescentes terão o destino que for determinado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, devendo os beneficiários respectivos entregar ao INC o valor equivalente, em condições a definir em despacho ministerial.

Art. 18.º São receitas do INC:

- a) Dotações ou subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades;
- b) Rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) Doações, heranças, legados ou, em geral, liberalidades aceites;
- d) Saldos de gerência;
- e) Quaisquer outras decorrentes da sua actividade própria ou que lhe sejam atribuídas ou consignadas.

Art. 19.º — 1. O quadro de pessoal do INC é o constante do mapa anexo ao presente decreto.

2. O pessoal a prestar serviço à data da publicação do presente diploma, na Central das Cooperativas de Cabo Verde, poderá, no todo ou em parte, ser integrado no quadro de pessoal do INC em condições a definir em despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

3. Ao pessoal que for integrado será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado na Central das Cooperativas de Cabo Verde.

Art. 20.º — 1. O exercício de funções no quadro do INC será em regime de comissão ou de contrato.

2. As funções de Secretário Executivo serão desempenhadas em comissão de serviço, por tempo indeterminado.

Art. 21.º Ao pessoal do INC é aplicável o estatuto jurídico dos funcionários públicos, e está sujeito aos mesmos deveres e direitos.

Art. 22.º O regulamento interno estabelecerá a orgânica do INC.

Art. 23.º O Conselho Administrativo submeterá à aprovação do Ministro do Desenvolvimento Rural o regulamento interno, no prazo de 60 dias a contar da data da sua posse.

Art. 24.º As dúvidas e casos omissos serão regulados por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

*Pedro Pires — João Pereira Silva.*

Promulgado em 1 de Julho de 1978.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 19.º — 1, do Decreto n.º 96/78, de 28 de Outubro:

1 Secretário executivo ... ..	G
1 Técnico médio de 3.ª classe ... ..	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª classe ... ..	H
3 Responsáveis de sector ... ..	H
1 Mestre artesão ... ..	I
1 Chefe de secção ... ..	J
1 Primeiro oficial ... ..	L
3 Auxiliares técnicos de 1.ª classe ... ..	L
1 Contabilista ... ..	M
2 Auxiliares de 2.ª classe ... ..	M
1 Tesoureiro de 2.ª classe ... ..	N
1 Segundo oficial ... ..	N
2 Auxiliares técnicos de 3.ª classe ... ..	N
1 Arquivista ... ..	Q
1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ... ..	S
1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ... ..	T
2 Condutores ... ..	S
1 Servente ... ..	Z

26

oço

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Ao artigo 2.º — 2 da Portaria n.º 71/78 de 14 de Outubro, inserta no *Boletim Oficial* n.º 41 da mesma data:

onde se lê «personalidade»,

deve ler-se «proporcionalidade».

Secretaria Geral do Governo, na Praia, 24 de Outubro de 1978. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 76/78

de 28 de Outubro

Pretendendo-se fundar clubes em várias ilhas do arquipélago e tendo sido requerida, para o efeito a este Ministério, a aprovação dos respectivos estatutos, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1704, de 19 de Março de 1970;

Ouvida a Comissão Nacional de Educação Física;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º São aprovados, para todos os efeitos legais, os estatutos dos clubes Grupo Desportivo da Assomada, Sporting Clube da Boa Vista, Futebol Clube «No Pintcha», Futebol Associação Grito do Povo, Associação Académica e Operária da Boa Vista, Clube Desportivo Juventude do Fogo, Sport Sal-Rei Clube e Sport Clube de África Show, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

2.º Essa aprovação será retirada em relação a qualquer dos referidos clubes que se desvie dos fins para que é instituído.

Ministério da Educação e Cultura, 21 de Outubro de 1978. — O Ministro, *Carlos Reis*.

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 1.º É criada uma associação desportiva denominada Grupo Desportivo de Assomada, com sede na vila de Assomada, concelho de Santa Catarina.

Art. 2.º — 1. O Grupo Desportivo de Assomada adiante designado abreviadamente por GDA, constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim estimular e dinamizar a prática desportiva e as actividades culturais no concelho de Santa Catarina, em coordenação com os órgãos locais do poder do Estado.

2. No exercício das suas atribuições pode o GDA em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades culturais, artísticas e recreativas;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais, artísticas e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Art. 3.º — 1. Constituem fundos da associação consignados à realização dos seus fins:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à associação;
- c) O produto de alienação de bens próprios;
- d) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- e) As contrapartidas decorrentes na sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;

g) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos sociais ficam à guarda e responsabilidade da Direcção da Associação

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

Art. 4.º — 1. Podem ser sócios do GDA os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 6 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, sendo um fundador.

3. Os sócios menores de 15 anos deverão igualmente ser autorizados, por escrito, pelos pais, tutores ou encarregados de educação

Art. 5.º Os sócios classificam-se em:

- 1) Sócios fundadores: os que subscrevem os presentes estatutos, até sua homologação;
- 2) Sócios ordinários: os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- 3) Sócios beneméritos:

- a) Os que prestarem ao GDA qualquer serviço valioso;
- b) Os que doarem ao GDA quantia não inferior a 1 000\$;
- c) Os que pagarem uma quota não inferior a 50\$.

4) Sócios honorários: os que contribuíram dedicadamente para a expansão do GDA e para o desenvolvimento do nível desportivo e cultural do concelho.

Art. 6.º Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração das qualidades de sócios benemérito e honorário.

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos directivos da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos dos regulamentos internos, os bens e instalações da Associação;
- d) Propor novos sócios;
- e) Assistir e votar nas assembleias gerais.

2. O disposto nas alíneas a), d) e e) do número antecedente não se aplica aos sócios menores de 18 anos.

Art. 8.º — 1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas mensais;
- b) Desempenhar os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, com zelo e interesse.
- c) Observar e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Respeitar e dignificar o GDA;
- e) Conservar os bens e instalações do GDA e proceder sempre com civismo e educação em todos os locais de representação do GDA.

2. A jóia e as quotas mensais são fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Art. 9.º — 1. Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação pública;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação os sócios que, pela primeira vez, faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem injustificadamente a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção.

3. Incorrem na pena de suspensão temporária, de 30 dias a 1 ano:

- a) Os sócios que se recusarem, sem justificação atendível, ao desempenho dos cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- b) Os sócios que renunciarem na falta de cumprimento dos seus deveres ou na recusa injustificada de prestação de serviço pessoal solicitado pela Direcção.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Ao sócio que tenha sido duas vezes suspenso;
- b) Ao sócio que deixar de pagar quotas durante mais de três meses, salvo justificação aceitável;
- c) Ao sócio que lesar gravemente os interesses da Associação ou a desacreditar por qualquer forma;
- d) Ao sócio condenado por crime desonroso;
- e) Ao sócio que ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos directivos no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Art. 10.º Ao sócio acusado é sempre garantido o direito de se defender.

Art. 11.º Quando a expulsão se der por falta de pagamento de quotas, o sócio poderá ser readmitido se pagar, em globo, as quotizações atrasadas.

Art. 12.º Cabe sempre recurso da aplicação das penalidades para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Art. 13.º São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 14.º—1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia por um ano prorrogável.

3. A Assembleia Geral reúne-se 2 vezes por ano.

4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de pelo menos, metade e mais um dos seus membros;
- c) Por iniciativa do seu presidente;
- d) Por iniciativa do Conselho Fiscal.

Art. 15.º—1. A Assembleia Geral não pode funcionar sem que esteja presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

2. Quando, porém, por falta do número atrás referido não for possível a reunião da Assembleia Geral, será convocada nova reunião dentro dos sete dias seguintes, a qual funcionará validamente com qualquer número de sócios.

Art. 16.º A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos presentes.

Art. 17.º—1. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta será assinada, depois de lida e aprovada, pelo presidente e secretário da mesma.

Art. 18.º—1. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos directivos;
- b) Discutir e aprovar as contas de gerência;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida da Associação;
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos;
- e) Fixar jónia e as quotas mensais;
- f) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- g) Apreciar as actas da Direcção;
- h) Homologar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 19.º—1. A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado nos meios de informações e por carta dirigida aos sócios.

Art. 20.º—1. A gerência do clube é assegurado por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por dois anos, podendo haver reeleição.

2. A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura do seu mandato, ser demitidos pela Assembleia Geral com os votos conformes de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Art. 21.º A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Art. 22.º A Direcção reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente.

Art. 23.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Art. 24.º A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 25.º Compete à Direcção:

1. Administrar os fundos sociais para a realização dos fins da Associação, nos termos dos presentes estatutos;
2. Admitir sócios;
3. Aplicar penalidades aos sócios;
4. Representar o GDA;
5. Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
6. Organizar e dirigir as actividades da Associação;
7. Elaborar o regulamento interno.

Art. 26.º A competência de cada um dos membros da Direcção será definida no regulamento interno.

Art. 27.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos por um ano, prorrogável, pela Assembleia Geral.

Art. 28.º—1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

2. O Conselho Fiscal não poderá reunir sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

Art. 29.º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar as contas e funcionamento da Associação;
2. Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
3. Dar parecer sobre as contas de gerência e, em geral sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção.

## CAPÍTULO IV

## Disposições diversas

Art. 30.º O exercício de cargos directivos é gratuito.

Art. 31.º Em caso de dissolução a liquidação do património social far-se-á de acordo com deliberação de Assembleia Geral reunida para o efeito.

Art. 32.º Não possuindo o GDA fundos para custear despesas extraordinárias, fica a Direcção autorizada a abrir, para o efeito, subscrição entre os sócios.

Art. 33.º Os corpos directivos cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos corpos directivos.

Art. 34.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos nos termos gerais de direito.

O director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTO DO SPORTING CLUBE DE BOAVISTA

## CAPÍTULO I

## Da denominação, fins e duração do clube

Artigo 1.º É criado na ilha de Boa Vista o «Sporting Clube da Boa Vista» com fins culturais, recreativos e desportivos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos e pela legislação oficial aplicável.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na vila de Sal-Rei do concelho da Boa Vista.

Art. 3.º A duração do Clube será por tempo ilimitado, podendo ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, em votação, em que intervenham mais de três quintos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO II

## Dos fundos do clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º Constituem fundos do Clube:

- a) As receitas provenientes das jóias e das quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos ao Clube;
- c) O produto das festas e dos jogos realizados pelo Clube;
- d) A comparticipação da receita de competição desportiva em que o Clube tome parte;
- e) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelo Estado e organismos administrativos.

Art. 5.º A guarda dos fundos pertence à direcção por todo seu tesoureiro.

Art. 6.º Os fundos destinam-se ao pagamento dos encargos pecuniários, nomeadamente de rendas de casa, jornais e revistas e ainda salário ao pessoal serventuário.

## CAPÍTULO III

## Da admissão dos sócios

Art. 7.º Para admissão dos sócios do clube, consideram-se as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

1.º São sócios fundadores os que se encontrarem inscritos à data da aprovação destes estatutos.

2.º São sócios ordinários os admitidos posteriormente, sob proposta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

3.º São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia-Geral, em homenagem a serviços valiosos prestados.

4.º A Direcção poderá isentar do pagamento da jóia e quotas o desportista que não o poder fazer, desde que assim o determine, por votação, a Assembleia Geral.

Art. 8.º A admissão dos sócios ordinários, é da competência da Direcção.

§ único. O número de sócios é ilimitado.

## CAPÍTULO IV

## Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 9.º Quando em pleno gozo dos seus direitos, os sócios poderão:

- a) Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pelo clube;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos da gerência;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, os utensílios de jogos, revistas, etc.;
- d) Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho à representação social, em visita ao clube;
- e) Ser dispensado do pagamento da quota mensal, em caso de ausência superior a três meses, desde que a comuniquar à Direcção com antecedência de um mês;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

§ 1.º Os direitos indicados nestes artigos, são pessoais e intransmissíveis.

Art. 10.º São deveres dos sócios:

- a) Pagamento das jóias e quotas mensais, conforme o prazo, da importância a determinar pela Assembleia Geral;
- b) O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado salvo escusa julgada justificada pela Direcção, ou exercício antecedente do cargo não inferior a um ano;
- c) O cumprimento das disposições dos Estatutos e regulamentos internos e a obrigação de contribuir para o progresso do clube, desportistas e associados;
- d) Evitar e escusar-se a toda a discussão ou apreciação estranha à actividade desportiva do clube.

## CAPÍTULO V

## Das penalidades

Art. 11.º Os sócios ficam sujeitos às penalidades seguintes:

- 1.º Suspensão temporária, a ser imposta pela Direcção quando se recusar a exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, ou por simples infracção das disposições dos estatutos e regulamentos internos e quando não cumprir os seus deveres de sócio e de desportista disciplinado;
- 2.º Expulsão, quando, pelo seu porte se revele elemento indesejável.

§ único. A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

## Da gerência do clube

Art. 12.º O clube será gerido:

- a) Por uma Direcção composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois vogais;
- b) Por uma Assembleia Geral, composta de um presidente e dois vogais;
- c) Por um Conselho Fiscal, composto de um presidente e dois vogais.

Art. 13.º Os corpos gerentes indicados no artigo anterior serão eleitos anualmente em Dezembro, pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto de mais de três quintos de sócios em gozo de todos os seus direitos.

§ único. Decorrida meia hora sobre a designada para a reunião prevista indicada neste artigo, se não estiver o número de sócios nele indicado, proceder-se-á à eleição com o número de sócios presentes.

Art. 14.º De cada um dos corpos gerentes referidos no artigo 13.º, só poderá fazer parte um vogal estrangeiro.

Art. 15.º As obrigações e competência dos corpos gerentes serão as que forem fixadas no regulamento interno.

## CAPÍTULO VII

## Da extinção do clube e liquidação dos seus bens

Art. 16.º O Clube será extinto quando a Assembleia Geral o decretar em votação a que concorram três quintos dos seus associados, ou por imposição da lei, quando não satisfizer os fins para que foi criado.

Art. 17.º No caso de extinção do clube proceder-se-á à liquidação dos seus bens por via de Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de prévio pagamento dos débitos do clube, ser entregue à assistência pública.

1.º Os bens não iliquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à Biblioteca do Município.

2.º As taças e objectos de artes pertencentes ao clube, se qualquer dos associados não os quiser adquirir por compra, reverterão para a assistência pública.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Art. 18.º O Clube poderá, por decisão da sua Assembleia Geral, votada por três quintos dos associados, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente.

Art. 19.º Em todas as deliberações da competência da Assembleia Geral proceder-se-á de acordo com o § único do artigo 12.º

Art. 20.º Serão de responsabilidade do clube, todas as despesas de assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outro mal provenientes de jogos desportivos por ele promovidos, ou em que participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 21.º Os regulamentos internos só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião de mais de três quintos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22.º Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos terá de ser previamente autorizada pela competente instância oficial depois de votada em Assembleia Geral.

Art. 23.º A Direcção é vedado autorizar quaisquer despesas que as receitas do clube não comportem, ficando os seus membros individualmente responsáveis por uma actuação em contrário.

O Director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTOS DO FUTEBOL CLUBE «NÓ PINTCHA»

## CAPÍTULO I

## Da denominação, fins e duração do Clube

Artigo 1.º É criado na ilha do Fogo — na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda — Mosteiros, o «Futebol Clube Nô Pintcha» com fins culturais, desportivos e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, no sentido de cooperar com os demais organismos existentes no País.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na povoação da Igreja do concelho do Fogo.

Art. 3.º A duração do Clube será de tempo indeterminado, podendo ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, em votação em que intervenham mais de três quintos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO II

## Dos fundos do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º Constituem fundos do Clube:

- a) As receitas provenientes das jóias e das quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos ao Clube;
- c) O produto das festas e jogos realizados pelo Clube;
- d) A participação da receita de competições desportivas em que o Clube tome parte, com agréguação congénere;
- e) Os subsídios que lhe forem distribuídos pelo Estado e organismos autónomos.

Art. 5.º A guarda de fundos pertence à Direcção por via do seu tesoureiro.

Art. 6.º Os fundos destinam-se ao pagamento dos encargos pecuniários, nomeadamente de rendas de casa, aquisição de utensílios de jogos, móveis, livros, jornais, revistas e ao pessoal serventuário.

## CAPÍTULO III

## Da admissão dos sócios

Art. 7.º Para a admissão de sócios do Clube, consideram-se as seguinte categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

§ 1.º São sócios fundadores os que se encontrarem inscritos à data da aprovação destes estatutos.

§ 2.º São sócios ordinários os admitidos posteriormente sob proposta de sócios fundadores.

§ 3.º São sócios honorários os que como tal, forem eleitos pela Assembleia Geral, em homenagem a serviços prestados ao Clube, sem dependência de pagamento obrigatório de

qualquer quota mensal, ou os que fizerem doações em dinheiro ou outra espécie representativa de valor superior a 1 000\$.

§ 4.º A Direcção poderá isentar do pagamento da jóia e quotas o desportista que o não poder fazer.

Art. 8.º A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção, podendo ser rejeitada, quando a Direcção para tanto tenha judiciosas razões.

§ único. O número de sócios é ilimitado.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 9.º Quando no gozo pleno dos seus direitos, os sócios terão de:

- 1.º Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pelo Clube;
- 2.º Eleger e serem eleitos para os cargos de gerência;
- 3.º Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, os utensílios de jogos, livros, revistas, etc.
- 4.º Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho de representação social, em visita ao Clube;
- 5.º Ser dispensado do pagamento da quota mensal, em caso de ausência superior a três meses, desde que a comunique à Direcção com antecedência de um mês;
- 6.º Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

§ único. Os direitos indicados neste artigo são pessoais e intransmissíveis.

Art. 10.º São deveres dos sócios:

- 1.º O pagamento de jóia e quota mensal, conforme o prazo e a importância a determinar pela Assembleia Geral;
- 2.º O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa julgada justificada pela Direcção, ou exercício antecedente de cargo, de período não inferior a um ano;
- 3.º O cumprimento das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos e a obrigação de contribuir para o progresso do Clube, como desportistas e associados;
- 4.º Evitar e escusar-se a toda a discussão ou apreciação estranha à actividade desportiva do Clube.

#### CAPÍTULO V

##### Das penalidades

Art. 11.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- 1.º Expulsão, quando pelo seu porte se revele um elemento indesejável para o Clube;
- 2.º Suspensão temporária, imposta pela Direcção, quando não exercer qualquer cargo para que fora eleito ou nomeado, nos termos do n.º 2.º do artigo 9.º;
- 3.º Suspensão temporária, quando, imposta pela Direcção por infracção simples das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos, ou quando por inferior sentimento pessoal não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
- 4.º Suspensão definitiva, imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia e a quota mensal, em período que exceda três meses seguidos ou seis interpolados;
- 5.º Suspensão definitiva, imposta pela Direcção quando cometer infracção agravada das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos.

Art. 12.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior poderá o sócio punido recorrer para a Assembleia Geral, que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos decidirá sobre a procedência do recurso.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gerência do clube

Art. 13.º O Clube será regido ou administrado:

- a) Por uma Direcção composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;
- b) Por uma Assembleia Geral composta de um presidente e um secretário;
- c) Por um Conselho Fiscal composto de um Presidente e um vogal.

Art. 14.º Os corpos gerentes indicados no artigo anterior serão eleitos anualmente em Fevereiro pela Assembleia Geral em escrutínio secreto de mais de três quintos dos sócios em gozo de todos os seus direitos, admitindo-se tanto a reeleição como a revogação do mandato.

§ único. Decorrido meia hora sobre a designada para a reunião indicada neste artigo, se não estiver presente o número de sócios nele indicado proceder-se-á à eleição com o número de sócios presentes.

Art. 15.º De cada corpo gerente indicado no artigo 13.º só poderá fazer parte um sócio estrangeiro.

Art. 16.º As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidades de igual natureza.

#### CAPÍTULO VII

##### Da secção desportiva

Art. 17.º A Direcção do Clube superintenderá em todos os ramos desportivos.

Art. 18.º Anualmente será nomeado pela Direcção um Director desportivo.

Art. 19.º Compete ao Director desportivo:

- 1.º Fiscalizar todas as instalações desportivas e os campos;
- 2.º Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competições do Clube e organizar torneios entre os associados;
- 3.º Instruir os jogadores e orientá-los de modo a manter a disciplina e eficiência nas competições;
- 4.º Informar a Direcção da conduta e do interesse empregado pelos desportistas em todas as competições disputadas.

Art. 20.º A Direcção não poderá decidir sobre qualquer assunto desportivo sem primeiro o director desportivo apresentar a sua informação.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da extinção do clube e liquidação dos seus bens

Art. 21.º O Clube será extinto quando a Assembleia Geral o decretar em votação a que concorram três quintos dos seus associados, ou por imposição da lei quando não satisfazer os fins para que foi criado.

Art. 22.º No caso da extinção do Clube, proceder-se-á à liquidação dos seus bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado depois do prévio pagamento dos débitos do Clube, ser entregue a Assistência Pública.

§ 1.º Os bens não líquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à Biblioteca do Secretariado Administrativo desta ilha.

§ 2.º Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao Clube, se qualquer dos associados os não pretender adquirir por compra.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

Art. 23.º O Clube poderá por decisão da sua Assembleia Geral, votada por três quintos dos seus associados, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente.

Art. 24.º Em todas as deliberações da competência da Assembleia Geral proceder-se-á nos termos do § único do artigo 12.º, quando não houver o número de sócios designados para elas.

Art. 25.º Serão da responsabilidade do Clube todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ele promovidos, ou em que participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 26.º Os regulamentos internos só terão validade, quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião de mais de três quintos dos sócios no gozo pleno dos seus direitos.

Art. 27.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos terá que ser previamente aprovada pela competente instância oficial, depois de votada em Assembleia Geral.

Art. 28.º A Direcção é vedada autorizar quaisquer despesas que as receitas do Clube não comportam.

Art. 29.º Sobre os casos omissos nos presentes Estatutos poderão a Assembleia Geral ou a Direcção votar conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Visto e aprovado pela Assembleia Geral de «FUTEBOL CLUBE NÔ PINTCHA», 30 de Setembro de 1977. — O Director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTOS DO FUTEBOL ASSOCIAÇÃO GRITO DO POVO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins e duração do Clube

Artigo 1.º É criado na ilha do Fogo na freguesia de Nossa Senhora de Ajuda da Ribeira do Ilhéu, o «Futebol Associação Grito do Povo» com os fins culturais e desportivos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, no sentido de cooperar com os demais organismos existentes no País.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede em Ribeira do Ilhéu do concelho do Fogo.

Art. 3.º A duração do Clube será de tempo indeterminado podendo ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, em votação em que intervenham mais de três quintos dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO II

#### Dos fundos do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º Constituem fundos do Clube:

- a) as receitas provenientes das jóias e das quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos ao Clube;

c) O produto das festas e jogos realizados pelo Clube;

d) A participação da receita de competições desportivas em que o clube tome parte, com agréguação congénere;

e) Os subsídios que lhe forem distribuídos pelo Estado e organismos autónomos.

Art. 5.º A guarda de fundos pertence à Direcção por via do seu tesoureiro.

Art. 6.º Os fundos destinam-se ao pagamento dos encargos pecuniários nomeadamente de rendas de casa, aquisição de utensílios de jogos, móveis, livros, jornais, revistas e ao pessoal serventuário.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos sócios

Art. 7.º Para a admissão de sócios do Clube consideram-se às seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;

§ 1.º São sócios fundadores os que se encontrarem inscritos à data da aprovação destes estatutos;

§ 2.º São sócios ordinários os admitidos posteriormente sob proposta de sócios fundadores;

§ 3.º São sócios honorários os que como tal, forem eleitos pela Assembleia Geral, em homenagem a serviços prestados ao Clube, sem dependência de pagamento obrigatório de qualquer quota mensal, ou que ao mesmo tempo, fizerem doações em dinheiro ou outra espécie representativa do valor superior a 1 000\$.

§ 4.º A Direcção poderá isentar do pagamento da jóia e quotas o desportista que o não poder fazer.

Art. 8.º A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção, podendo ser rejeitada, quando a Direcção para tanto tenha judiciosas razões.

§ único. O número de sócios é ilimitado.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 9.º Quando no pleno gozo dos seus direitos, os sócios terão de:

1.º Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pelo Clube.

2.º Elegger e serem eleitos para os cargos de gerência;

3.º Utilizar de acordo com os regulamentos internos, os utensílios de jogos, livros, revistas etc.

4.º Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho de representação social em visita ao clube;

5.º Ser dispensado do pagamento da quota mensal, em caso de ausência superior a três meses, desde que a comuniquar à Direcção com antecedência de um mês;

6.º Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

§ único. Os direitos indicados neste artigo são pessoais e intransmissíveis.

Art. 10.º São deveres dos sócios:

1.º O pagamento da jóia e quota mensal conforme o prazo e a importância a determinar pela Assembleia Geral.

2.º O desempenho de qualquer cargo para que fôr eleito ou nomeado, salvo escusa julgada justificada pela Direcção, ou exercício antecedente de cargo de período não inferior a um ano;

3.º O cumprimento das disposições dos estatutos e Regulamentos internos e a obrigação de contribuir para o progresso do Clube, como desportista e associado.

4.º Evitar e escusar-se a toda a discussão ou apreciação estranha a actividade do Clube.

## CAPÍTULO V

### Das penalidades

Art. 11.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1.º Expulsão quando pelo seu porte se revele um elemento indesejável para o Clube;

2.º Suspensão temporária imposta pela Direcção quando não exercer qualquer cargo para que fora eleito ou nomeado, nos termos do número 2 do artigo 9.º;

3.º Suspensão temporária imposta pela Direcção por infracção simples das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos, ou quando por inferior sentimento pessoal não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;

4.º Suspensão definitiva imposta pela Direcção quando não pagar a jóia e a quota mensal, em período que exceda três meses seguidos ou seis interpolados;

5.º Suspensão definitiva imposta pela Direcção quando cometer infracção agravada das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos.

Art. 12.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior poderá o sócio punido recorrer para a Assembleia Geral, que em reunião com pelo menos três quintos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos decidirá sobre a procedência do recurso.

## CAPÍTULO VI

### Da gerência do clube

Art. 13.º O Clube será regido ou administrado:

- Por uma Direcção composta de um presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- Por uma Assembleia composta de um presidente e um secretário.
- Por um Conselho Fiscal composto de um presidente e um vogal.

Art. 14.º Os corpos gerentes indicados no artigo anterior serão eleitos anualmente, em Fevereiro, pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto de mais de três quintos dos sócios em gozo de todos os seus direitos, admitindo-se tanto a reeleição como a revogação do mandato.

§ único. Decorrido meia hora sobre a designada para a reunião indicada neste artigo, se não estiver presente o número de sócios nele indicado, proceder-se-á à eleição com o número de sócios presentes.

Art. 15.º De cada corpo gerente indicado no artigo 13.º só poderá fazer parte um sócio estrangeiro.

Art. 16.º As obrigações e competência dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidades de igual natureza.

## CAPÍTULO VII

### Da secção desportiva

Art. 17.º A Direcção do Clube superintenderá em todos os ramos desportivos.

Art. 18.º Anualmente será nomeado pela Direcção um director desportivo.

Art. 19.º Compete ao director desportivo:

1.º Fiscalizar todas as instalações desportivas e os campos;

2.º Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competições do Clube e organizar torneios entre os associados;

3.º Instruir os jogadores e orientá-los de modo a manter disciplina e eficiência nas competições;

4.º Informar à Direcção da conduta e do interesse empregado pelos desportistas em todas as competições disputadas.

Art. 20.º A Direcção não poderá decidir sobre qualquer assunto desportivo sem primeiro o director desportivo apresentar a sua informação.

## CAPÍTULO VIII

### Da extinção do clube e liquidação dos seus bens

Art. 21.º O Clube será extinto quando a Assembleia Geral a decretar em votação a que concorram três quintos dos seus associados, ou por imposição da lei, quando não satisfazer os fins para que foi criado.

Art. 22.º No caso da extinção do Clube proceder-se-á à liquidação dos seus bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado depois de prévio pagamento dos débitos do Clube, ser entregue à assistência pública.

§ 1.º Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à biblioteca do Secretariado Administrativo desta ilha.

§ 2.º Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao Clube, se qualquer dos associados os não pretender adquirir por compra.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

Art. 23.º O Clube poderá por decisão da sua Assembleia Geral, votada por três quintos dos seus associados, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente.

Art. 24.º Em todas as deliberações da competência da Assembleia Geral proceder-se-á nos termos do § único do artigo 12.º, quando não houver o número de sócios designados para elas.

Art. 25.º Serão da responsabilidade do Clube todas as despesas de assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ele promovidos, ou em que participe desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 26.º Os regulamentos internos só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião de mais de três quintos dos sócios, no gozo pleno dos seus direitos.

Art. 27.º Toda e qualquer alteração nos presentes Estatutos terá que ser previamente aprovada pela competente instância oficial, depois de votada em Assembleia Geral.

Art. 28.º A Direcção é vedado autorizar quaisquer despesas que as receitas do Clube não comportam.

Art. 29.º Sobre os casos omissos nos presentes Estatutos poderão a Assembleia Geral ou a Direcção votar conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Visto e aprovado pela Assembleia Geral do Futebol Associação Grito do Povo.

O director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA OPERÁRIA DA BOA VISTA

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins e duração do Clube

Artigo 1.º É fundada, com sede em Sal-Rei, um clube desportivo denominado Associação Académica e Operária da Boa Vista, composto por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas e culturais, reguladas pelas disposições do presente Estatuto e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º A duração do clube é por tempo ilimitado, e só pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços de sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO II

#### Dos fundos do Clube e sua utilização

Art. 3.º Constituem fundos do clube:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à Associação;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exposições artísticas;
- d) Os subsídios que lhe forem distribuídos pelas entidades oficiais.

§ único. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidades da Direcção.

Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de materiais desportivos, móveis, livros, jornais, revistas e ainda ao pagamento de rendas da sede social e salários de pessoal serventuário.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios da Associação Académica e Operária da Boa Vista, indivíduos de qualquer profissão, com ou sem habilitações.

1.º Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores, aqueles que à data da publicação deste Estatuto se encontravam inscritos;
- b) Sócios ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sócios juniores, quando sejam menores de 12 anos e forem inscritos pelos pais, tutores ou encarregados de educação;
- d) Sócios honorários, os que forem eleitos em Assembleia Geral, por serem figuras de destaque no meio intelectual, ou por terem prestado serviços

valiosos à Associação, ou feitos doações de qualquer espécie, e a Assembleia achar conveniente bem elegê-los.

2.º A admissão dos sócios ordinários e juniores é da competência da Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º Quando em pleno gozo dos seus direitos os sócios têm os seguintes:

- a) Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pelo Clube;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, os utensílios, livros, revistas, etc.;
- d) Poder ser dispensado do pagamento da quota mensal, em virtude de ausência superior a 3 meses, desde que antecipadamente comunique à Direcção;
- e) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção;

§ 1.º Os direitos indicados nestes artigos, são pessoais e intransmissíveis.

§ 2.º Não podem ser eleitos os sócios juniores.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- a) O pagamento da jóia de 50\$ e a quota mensal mínima de 20\$. Os juniores são dispensados da jóia e pagam uma quota mensal de 10\$.
- b) O desempenho de qualquer cargo para que for nomeado ou eleito, sem direito de escusa, a não ser em casos que a Assembleia Geral considere atendíveis;
- e) Observar e respeitar as disposições do presente Estatuto e regulamentos internos, e escusar-se a toda a discussão meramente destrutiva.

### CAPÍTULO V

#### Das penalidades

Art. 8.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1.º Expulsão e exclusivamente imposta pela Assembleia Geral quando pela sua conduta se revele elemento indesejável para a Associação.

2.º Suspensão temporária, imposta pela Direcção, quando se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que foi nomeado ou eleito nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

3.º Suspensão graduada imposta pela Direcção por infracção das disposições do Estatuto e regulamentos internos, e por não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado.

4.º Suspensão imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia mensal e a quota em período que exceda três meses seguidos, ou seis interpolados.

Art. 9.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior é reconhecido ao punido o direito de recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

### CAPÍTULO VI

#### Da gerência do clube

Art. 10.º O Clube será gerido:

- a) Por uma direcção composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e

- b) Por uma Assembleia Geral composta de um presidente e dois secretários;
- c) Por um Conselho Fiscal composto de um presidente e dois vogais.

Art. 11.º A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior será feita anualmente, em Janeiro, pela Assembleia Geral em escrutínio secreto de mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a reunião indicada neste artigo, poderá a Assembleia funcionar com o número de sócios presentes, desde que seja superior ao dos componentes da Direcção.

Art. 12.º As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidades de igual natureza.

## CAPÍTULO VII

### Da extinção do clube e liquidação dos seus bens

Art. 13.º O Clube será extinto quando a Assembleia Geral o decretar em votação a que concorram mais de dois terços dos seus sócios, ou por imposição da lei, quando não satisfizer aos fins para que foi criado.

Art. 14.º No caso de extinção proceder-se-á à liquidação dos seus bens por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de efectuado o pagamento de todos os débitos do Clube, ser entregue a qualquer instituição popular.

§ 1.º Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais serão entregues à biblioteca do Internato «Sérgio da Fruzony», da vila de Sal-Rei.

§ 2.º Igual destino terão quaisquer taças ou objectos de arte pertencentes ao Clube se qualquer dos sócios não pretender a sua aquisição por compra.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

Art. 15.º O Clube poderá, por decisão da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços dos seus sócios, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente.

Art. 16.º Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, obedecerão ao estabelecido no § único do artigo 11.º

Art. 17.º Serão da responsabilidade do Clube todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ele promovidos, ou participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 18.º Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 19.º A Direcção fica vedada de fazer quaisquer despesas que as receitas do Clube não comportam, ficando ela individualmente responsável por actuação em contrário.

Art. 20.º Toda e qualquer alteração do presente Estatuto depois de votada em Assembleia Geral, será aprovada pela competente instância oficial.

O director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins e duração da colectividade

Artigo 1.º É fundada com sede na cidade de S. Filipe uma colectividade, denominada «Club Juventude do Fogo», composta por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades culturais, adentro das disponibilidades e condicionamentos do meio, reguladas pelas disposições dos presentes Estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º A duração da colectividade é por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO II

#### Dos fundos da colectividade e sua utilização

Art. 3.º Constituem fundos da colectividade:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exposições artísticas;
- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelas entidades oficiais.

§ único Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção.

Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, móveis, livros, jornais, revistas e ainda ao pagamento de salários do pessoal serventuário.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios do Club Juventude do Fogo, os indivíduos com quaisquer habilitações académicas.

1.º Os sócios classificam-se em:

- 1) Sócios fundadores — aqueles que à data da publicação destes Estatutos se encontravam inscritos;
- 2) Sócios ordinários os que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;
- 3) Sócios juniores — quando sejam menores de 12 anos e forem inscritos por pais, tutores ou encarregados de educação;
- 4) Sócios honorários — os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto caboverdiano.

3.º A admissão dos sócios ordinários e juniores é da competência da Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º Quando em pleno gozo dos seus direitos, os sócios tem os seguintes:

- 1) Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pela colectividade;
- 2) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
- 3) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, utensílios de jogos, livros, revistas, etc;

- 4) Poder fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho à representação social, em visita à sede da colectividade;
- 5) Poder ser dispensado do pagamento da quota mensal, em virtude de ausência superior a três meses, desde que antecipadamente comunique à Direcção;
- 6) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

1.º Os direitos indicados nestes artigos são pessoais e intransmissíveis.

2.º Não podem ser eleitos os sócios júniores.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- 1) O pagamento da jóia de 100\$ e a quota mensal de 20\$. Os júniores são dispensados do pagamento de quotas.
- 2) O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, sem direito de escusa, a não ser em casos que a Assembleia considere atendíveis;
- 3) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamento interno, e escusar-se a toda a discussão e apreciação estranhas às finalidades da colectividade.

#### CAPÍTULO V

##### Das penalidades

Art. 8.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia Geral, quando pela sua conduta se revele elemento indesejável para a colectividade;
- 2) Suspensão temporária, imposta pela Direcção, quando se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- 3) Suspensão graduada, imposta pela Direcção, por infracção das disposições dos Estatutos e regulamentos internos e por não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
- 4) Suspensão imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia mensal e a quota em período que exceda três meses seguidos ou seis interpolados;

Art. 9.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior é reconhecido ao punido o direito de recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com mais de 2/3 do número dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gerência da colectividade

Art. 10.º A colectividade será gerida:

- a) Por uma comissão directiva composta por cinco elementos, aos quais ficarão cometidos os cargos de:

1. Presidente da Comissão Directiva.
2. Secretário.

3. Tesoureiro.

4. Vogal.

5. Vogal.

b) Por uma Assembleia Geral, composta por um presidente e dois secretários;

c) Por um Conselho Fiscal, composto de um presidente e dois vogais.

Art. 11.º A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior será feita, anualmente, em Janeiro, pela Assembleia Geral em escrutínio secreto de mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a reunião indicada neste artigo, poderá a Assembleia funcionar com o número de sócios presentes desde que seja superior ao dos componentes da Direcção.

Art. 12.º Dos corpos gerentes indicados no artigo 10.º só poderá fazer parte um sócio estrangeiro em cada corpo, com excepção do cargo de presidente da Direcção.

Art. 13.º As obrigações e competência dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidade de igual natureza.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção da colectividade e liquidação de seus bens

Art. 14.º A colectividade será extinta quando a Assembleia Geral a decretar em votação a que concorram mais de dois terços dos seus sócios, ou por imposição da lei, quando não obedecer aos fins para que foi criada.

Art. 15.º No caso de extinção, proceder-se-á à liquidação dos bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de efectuado o pagamento de todos os débitos da colectividade ser entregue à Assistência Pública.

1.º Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à Escola de S. Filipe.

2.º Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes à colectividade, se qualquer sócio não pretender a sua aquisição, por compra.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições finais

Art. 16.º A colectividade poderá, por decisão da sua Assembleia Geral, votada por mais de dois terços dos associados, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente e desde que os sócios da absorvida obedeçam às condições estabelecidas no artigo 5.º dos presentes Estatutos.

Art. 17.º Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral obedecerão ao estabelecido no § único do artigo 11.º

Art. 18.º Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ela promovidos, ou participados, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 19.º Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 20.º A Direcção fica vedada a faculdade de fazer quaisquer despesas que as receitas da colectividade não comportem, ficando ela individualmente responsável por actuação em contrário.

Art. 21.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos depois de votada em Assembleia Geral, deverá ser aprovada pela competente instância oficial.

O Presidente, *João Manuel Lopes Cardoso*.

O Director, *João Correia Tavares*.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, fins e duração da colectividade

Artigo 1.º É fundada com sede na vila de Sal Rei, Boa Vista, uma colectividade denominada «Sport Sal Rei Clube» composta por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades culturais, adentro das disponibilidades e condicionamentos do meio, reguladas pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º A duração da colectividade é por tempo limitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO II

#### Dos fundos da colectividade e sua utilização

Art. 3.º Constituem fundos da colectividade:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exposições artísticas;
- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelas entidades oficiais.

§ único. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção.

Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, móveis, livros, jornais, revistas e ainda ao pagamento de salários do pessoal serventuário.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios do Sport Sal Rei Clube, os indivíduos com quaisquer habilitações académicas.

1.º Os sócios classificam-se em:

- 1) Sócios fundadores — aqueles que à data da publicação destes estatutos se encontravam inscritos;
- 2) Sócios ordinários — Os que vieram a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;
- 3) Sócios júniores — Quando sejam menores de 12 anos e forem inscritos pelos pais, tutores ou encarregados de educação;
- 4) Sócios honorários — Os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes quer à Colectividade quer ao desporto e cultura caboverdeanos.

5) Sócios desportistas — Os que representam a Colectividade em qualquer ramo de desporto e para os quais a contribuição é facultativa.

§ único. A admissão dos sócios ordinários, júniores e desportistas é da competência da Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º Quando em pleno gozo dos seus direitos, os sócios têm os seguintes:

- 1) Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pela colectividade;
- 2) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
- 3) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, utensílios de jogos, livros, revistas, etc.;
- 4) Poder fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho de representação social, em visita à sede da Colectividade;
- 5) Poder ser dispensado do pagamento da quota mensal em virtude de ausência superior a três meses, desde que, antecipadamente, comunique à Direcção;
- 6) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

§ 1.º Os direitos indicados neste artigo são pessoais e intransmissíveis.

§ 2.º Não podem ser eleitos os sócios júniores.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- 1) Pagamento da jóia de 100\$ e quota mensal de 20\$. Os júniores são dispensados de pagamento de quota. Quanto aos desportistas, é facultativo.
- 2) O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, sem direito de escusa, a não ser em casos que a Assembleia considere atendíveis.
- 3) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamento interno e escusar-se a todas as discussões e apreciação estranhas à finalidade da colectividade.

### CAPÍTULO V

#### Das penalidades

Art. 8.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- 1) Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia Geral, quando pela sua conduta se revele elemento indesejável para a Colectividade;
- 2) Suspensão temporária, imposta pela Direcção, quando se recusar ao desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
- 3) Suspensão graduada, imposta pela Direcção, por infracção das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos e por não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
- 4) Suspensão imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia e a quota mensal em período que exceda três meses seguidas ou seis intercalados;

Art. 9.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior é reconhecido ao punido o direito de recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com mais de dois terços do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos decidirá sobre a procedência do recurso.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gerência da colectividade

Art. 10.º A colectividade será gerida:

- a) Por uma comissão directiva composta por cinco elementos, aos quais ficarão cometidos os cargos de:
  1. Presidente
  2. Secretário
  3. Tesoureiro
  4. Vogal
  5. Vogal
- b) Por uma Assembleia Geral composta por um presidente e dois secretários.
- c) Por um Conselho Fiscal composta de um presidente e dois vogais.

Art. 11.º A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior, será feita, anualmente, em Janeiro, pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto de mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Decorrida 1/2 hora sobre a hora designada para a reunião indicada neste artigo, poderá a Assembleia funcionar com o número de sócios presentes desde que seja superior ao dos componentes da Direcção.

Art. 12.º Dos corpos gerentes indicados no artigo 10.º só poderá fazer parte um sócio estrangeiro em cada corpo, com excepção do cargo de presidente da Direcção.

Art. 13.º As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidade de igual natureza.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção da colectividade e liquidação de seus bens

Art. 14.º A colectividade será extinta quando a Assembleia Geral a decretar em votação a que concorram mais de dois terços dos seus sócios, ou por imposição da lei, quando não obedecer aos fins para que foi criada.

Art. 15.º No caso de extinção, proceder-se-á à liquidação dos bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de efectuado o pagamento de todos os débitos da colectividade, ser entregue ao órgão oficial, coordenador do desporto e cultura da Boa Vista.

§ 1.º Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à comissão promotora do desporto e cultura da Boa Vista.

§ 2.º Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte, pertencentes à colectividade, se qualquer sócio não pretender a sua aquisição, por compra.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições finais

Art. 16.º A colectividade poderá, por decisão da sua Assembleia Geral, votada por mais de dois terços dos associados, fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente e desde que os sócios da absorvida obedeçam às condições estabelecidas no artigo 5.º dos presentes Estatutos.

Art. 17.º Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral obedecerão ao estabelecido no parágrafo único do artigo 11.º.

Art. 18.º Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidentes ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ela promovidos, ou participados, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 19.º Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 20.º A Direcção fica vedada a faculdade de fazer quaisquer despesas que as receitas da Colectividade não comportem, ficando ela individualmente responsável por actuação em contrário.

Art. 21.º Toda e qualquer alterações dos presentes Estatutos depois de votada em Assembleia Geral, deverá ser aprovada pela competente instância oficial.

O director, *João Correia Tavares*.

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, fins e duração da colectividade

Artigo 1.º É fundada com sede no Rabil, Boa Vista, uma colectividade denominada Sport Club de África Show composta por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades culturais dentro das possibilidades e condicionalismos do meio, reguladas pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º A duração da colectividade é por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos fundos da colectividade e sua utilização

Art. 3.º Constituem fundos da colectividade:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exhibições artísticas;
- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelas entidades oficiais.

§ único. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção.

Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, livros, jornais, revistas, móveis e ainda ao pagamento de salários ao pessoal serventuário.

#### CAPÍTULO III

##### Da admissão dos sócios

Art. 5.º Podem ser sócios do Sport Clube de África Show, os indivíduos com quaisquer habilitações académicas:

1. Os sócios classificam-se em:

- 1) Sócios fundadores — aqueles que à data da publicação destes estatutos se encontravam inscritos;
- 2) Sócios ordinários — os que vieram a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;

- 3) Sócios júniores — quando sejam menores de 12 anos e forem inscritos pelos pais tutores ou encarregados da educação;
- 4) Sócios honorários — os que forem eleitos em Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto e cultura caboverdianos.
- 5) Sócios desportistas — os que representam a colectividade em qualquer ramo de desporto e para os quais a contribuição é facultativa.

2. A admissão dos sócios ordinários, júniores e desportistas é da competência da Direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6.º Quando em pleno gozo dos seus direitos, os sócios têm os seguintes:

- 1) Assistir às reuniões, festas ou diversões e jogos promovidos pela colectividade;
- 2) Elegere e serem eleitos para os corpos directivos;
- 3) Utilizar de acordo com os regulamentos internos utensílios de jogos, livros, revistas, etc;
- 4) Poder fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho à representação social, em visita à sede da colectividade;
- 5) Poder ser dispensado do pagamento da quota mensal em virtude da ausência superior a três meses, desde que antecipadamente, comunique à Direcção;
- 6) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe fôr imposta pela Direcção.

§ 1.º Os direitos indicados neste artigo são pessoais e intransmissíveis.

§ 2.º Não podem ser eleitos os sócios júniores.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

1. Pagamento da jóia de 50\$ e quota mensal de 20\$. Os júniores são dispensados do pagamento de quota. Quanto aos desportistas, é facultativo.

2. O desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado sem direito de escusa, a não ser em casos que a Assembleia considere atendível.

3. Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamentos internos e escusar-se a todas as discussões e apreciações estranhas às finalidades da colectividade.

#### CAPÍTULO V

##### Das penalidades

Art. 8.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades.

1. Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia Geral, quando pela sua conduta se revele elemento indesejável para a colectividade;

2. Suspensão temporária imposta pela Direcção, quando se recusar ao desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.

3. Suspensão graduada, imposta pela Direcção, por infracção das disposições dos Estatutos e Regulamentos internos e por não cumprir os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;

4.º Suspensão imposta pela Direcção, quando não pagar a jóia e a quota mensal em período que exceda três meses seguidos ou seis interpolados;

Art. 9.º Em qualquer dos casos referidos no artigo anterior é reconhecido ao punido o direito de recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com mais de dois terços do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

Art. 10.º A colectividade será gerida:

a) Por uma comissão directiva composta por cinco elementos aos quais ficarão cometidos os cargos de:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;
4. Vogal;
5. Vogal.

b) Por uma Assembleia Geral composta por um presidente e dois secretários;

c) Por um Conselho Fiscal composto de um presidente e dois vogais.

Art. 11.º A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior será feita anualmente em Janeiro, pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, de mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Decorrida meia hora sobre a hora designada para a reunião indicada neste artigo, poderá a Assembleia Geral funcionar com o número de sócios presentes desde que seja superior ao dos componentes da Direcção.

Art. 12.º Dos corpos gerentes indicados no artigo 10.º só poderá fazer parte um sócio estrangeiro em cada corpo, com excepção do presidente da Direcção.

Art. 13.º As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidade de igual natureza.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção da colectividade e liquidação de seus bens

Art. 14.º A colectividade será extinta quando a Assembleia Geral a decretar em votação a que concorram mais de dois terços dos seus sócios, ou por imposição da lei, quando não obedecer aos fins para que foi criado.

Art. 15.º No caso de extinção proceder-se-á à liquidação dos bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado depois do prévio pagamento de todos os débitos da colectividade ser entregue ao órgão oficial, coordenador do Desporto e Cultura da Boa Vista.

§ 1.º Os bens não liquidáveis, em especial os livros, colecções de revistas e jornais, serão entregues à comissão promotora do Desporto e Cultura da Boa Vista.

§ 2.º Igual destino terão quaisquer peças e objectos de arte pertencentes à colectividade, se qualquer sócio não pretender a sua aquisição por compra.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições finais

Art. 16.º A colectividade poderá por decisão da sua Assembleia Geral votada por mais de dois terços dos associados fundir-se com outra colectividade congénere, sempre com a qualidade de absorvente e desde que os sócios da absorvida obedeçam às condições estabelecidas no artigo 5.º dos presentes estatutos.

Art. 17.º Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, obedecerão ao estabelecido no § único do artigo 11.º.

Art. 18.º Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos por ela promovidos ou participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 19.º Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 20.º A Direcção fica vedada a faculdade de fazer quaisquer despesas que as receitas da colectividade não comportem, ficando individualmente responsável por actuação em contrário.

Art. 21.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos deve ser votada em Assembleia Geral, e deverá ser aprovada pela competente instância oficial.

O director, *João Correia Tavares*.

---

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

---

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Setembro de 1978:

Maria Alberto Semedo Sá Nogueira — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Outubro de 1978).

De 30:

Clotilde Duarte Faria Lima — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

Antónia Fonseca Santos — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de preparador de laboratório de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Manuel Henriques Mendes Sequeira — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Agosto de 1978:

Filomena do Carmo Rocha Gonçalves — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de aspirante, da Escola Preparatória do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 121.º do orçamento vigente.

Rui Alberto Santos Neves — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de aspirante, da Escola Preparatória do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 129.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Outubro de 1978).

---

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 22 de Setembro de 1978:

Maria do Rosário de Fátima Martins Duarte Vieira e Silva — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial administrativo, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

Carlos Alberto Duarte — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, com efeito retroactivo a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

---

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Fevereiro de 1978:

Zeferino Mendes Tavares — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, na Variante.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

---

De 2 de Agosto de 1978:

Maria Rosa Silva Lopes de Barros, habilitada com o curso de Regente Agrícola — nomeada para, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico médio de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 23 de Outubro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura, por substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Outubro de 1978:

Neusa Maria dos Santos Alfama, filha de Óscar Manuel Gomes Alfama, auxiliar de campo da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Agosto de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro de cirurgia ortopédica, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e por se presumir uma incapacidade funcional permanente da articulação do joelho esquerdo com a sua permanência neste Estado».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Dado a sua menoridade deve fazer-se acompanhar por pessoa de família.

De 11:

Hipólito Correia, contínuo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se incapacitado de continuar a exercer as suas actividades profissionais devido à doença invalidante de que é portador.»

De 17:

Maria Isabel Mendes dos Reis, dactilógrafa-contratada, da Direcção-Geral de Educação, desempenhando, interinamente, as funções de aspirante, com colocação na Escola Preparatória da Praia — concedida licença registada até seis meses.

De 18:

Agualberto de Burgo Correia Tavares, chefe de secção, por substituição, dos TACV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado de neurologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa vir a perigar com a sua permanência neste Estado».

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, designado para substituir o Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 28 de Julho de 1978:

Homologa a seguinte deliberação do Conselho Deliberativo do Secretariado Administrativo do Tarrafal, de 15 de Dezembro de 1977:

Manuel Lopes da Costa — nomeado para, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturário do Secretariado Administrativo do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 26 de Setembro de 1978:

Edgar Chrysostome Pinto — nomeado para, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Julho de 1978.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º do artigo 86.º do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Outubro de 1978:

Fernanda Conceição de Carvalho Spencer Lima — nomeada para, em comissão de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado das Finanças.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Setembro de 1978:

Fátima do Rosário Massano, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

Obs.: Durante o lapso de tempo ora concedido a examinada deve ser assistida em consulta externa de Obstetrícia no Hospital da Praia.

Maria Reis da Cruz Lopes, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado de Urologia e Nefrologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir um agravamento da sua função renal com a sua permanência neste Estado.»

«Evacuar para Portugal.»

De 18:

Ángela Cristina Pires Correia Gonçalves Mendes, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado de Endocrinologia,

por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir um agravamento do seu quadro patológico com a sua permanência neste Estado.»

«Evacuar para Portugal.»

Obs.: Segundo o parecer da especialista em endocrinologia que a observou em Lisboa, em 30 de Junho de 1978, a examinada deve regressar a aquele estabelecimento hospitalar para novos exames.

De 26:

Carlos António Cardoso, agente da POP, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Setembro de 1978.

«O examinado deve continuar em tratamento ambulatório, devendo apresentar-se à Junta de Saúde ao fim de seis (6) meses, devendo-lhe ser distribuído trabalho diurno e moderado.»

De 11:

Tito Euclides Gomes da Costa, servente da Direcção-Geral do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

De 18 de Setembro de 1978:

Rosa Duarte, servente assalariada eventual da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o serviço devendo continuar em consulta ambulatória de Tisiologia.»

Maria do Reis da Cruz Lopes, escriturária-dactilógrafa, interina da Direcção-Geral do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 14 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«Deve ser presente novamente à Junta de Saúde após quinze dias de observação, acompanhada de relatório.»

De 26:

Deborah Helena Barbosa de Barros Smedo, filha de Marilene Barbosa Almeida, 1.º oficial da Direcção-Geral do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 de Setembro de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar em tratamento ambulatório na consulta de Traumatologia.»

De 2 de Outubro de 1978:

Antonino Monteiro, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 1978:

«Ao examinado devem ser concedidos noventa dias para tratamento e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde.»

De 11:

Francisca Inácia do Rosário, esposa do guarda florestal do Ministério do Desenvolvimento Rural, José Bertolo Vaz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 20 de Julho de 1978, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior com urgência, a fim de ser observada e tratada num serviço de Ginecologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida correr perigo com a sua permanência no país.»  
Evacuar para Portugal.»

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 25 de Outubro de 1978. — Pelo Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

#### CERTIDÃO

Luis de Almeida Cardoso, Júnior, Notário do Primeiro Cartório Notarial da Região de Sotavento.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, de folhas oitenta e duas verso a oitenta e três verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com data de vinte e cinco de Agosto do ano em curso, na qual Mário Lopes Moniz, casado, funcionário da Companhia Rádio Marconi, natural da ilha de Santiago, residente em Paiol de Baixo, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situada no Paiol de Baixo, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e calado por dentro e fora, que se compõe de um compartimento servindo de estabelecimento comercial, uma sala de visita, um quarto de dormir, cimentados, cobertos com chapas de fibrocimento, uma sala de jantar, cozinha e quarto de banho, cimentados, todos cobertos com lage de betão armado e um pequeno quintal cimentado, que confronta do Norte com terrenos dos herdeiros de S. Filipe, Sul com Damão Lopes de Oliveira, Leste com a via pública e Oeste com Gregório Cabral de Melo, com a área de cento e vinte e seis vírgula cinco metros quadrados, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, em nome dele outorgante com o rendimento colectável de cinco mil escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e dois mil escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu este prédio nem por contrato nem por sucessão, mas sim, por título de aquisição originário, por o ter construído há mais de quinze anos, à sua custa, com o seu trabalho e com material por si adquirido e empregado na sua construção.

Que por não poder, pelos meios normais por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, em virtude de desconhecer completamente quem são os proprietários do terreno onde se acha edificado o prédio, vem por este meio, justificar, com base em usucapião.

Está conforme ao original.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, dezoito de Setembro de mil novecentos e setenta e oito. — O Notário do 1.º Cartório, Luis de Almeida Cardoso.

## Conta:

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	35\$00
Cofre geral ... ..	4\$00
Taxa de reembolso ... ..	2\$00
Selos ... ..	30\$00
Soma ... ..	71\$00

São: setenta e um escudos. Conferida. Conta registada sob o n.º 85.

(116)

### Comissão Instaladora do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários

Listas dos órgãos eleitos na reunião da 1.ª Assembleia Geral do IPAJ, a qual teve lugar no dia 15 do corrente mês:

- a) Mesa Provisória, que após a retirada dos membros da Comissão Instaladora, nos termos regulamentares, dirigiu a reunião até ao final dos trabalhos, tendo a seguinte composição:

Advogado — José de Oliveira Bento.  
Solicitador — António Almeida Fortes.  
Magistrado Judicial — Dr. Belmiro Monteiro Gil.  
Magistrado do Ministério Público — Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, que presidiu.

- b) Mesa da Assembleia Geral do IPAJ:  
Presidente — Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes;  
1.º Vice-Presidente — Dr. Renato de Silos Cardoso.  
2.º Vice-Presidente — Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues.  
1.º Secretário — António Almeida Fortes;  
2.º Secretário — Pedro da Luz Monteiro.

- c) Órgãos de gestão, eleitos nos termos dos artigos 12.º, 21.º e 24.º da Lei Orgânica do IPAJ, os quais foram homologados em Conselho de Ministros, em sua reunião de 19 de Outubro de 1978, na conformidade do artigo 15.º, n.º 2 da citada lei:

## Membros da Comissão Central:

## Efectivos:

Presidente — Dr. José António Ramos.  
Vice-Presidente — José de Oliveira Bento.  
Vogal — Adriano Alfredo Brazão de Almeida.

## Suplentes:

1.º Dr. Eurico António de Jesus Pinto Monteiro.  
2.º Jorge de Oliveira Lima;  
3.º Arnaldo Barreto Monteiro;

- d) Membros da Comissão Regional de Sotavento:

## Efectivos:

Presidente — Miguel Alves Ferreira;  
Vice-Presidente — Aldina Delgado Freire Soares Frederico.  
Vogal — Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo.

## Suplentes:

1.º Marino Vieira de Andrade, Júnior.  
2.º Luciano Fernandes Garcia.  
3.º José António dos Santos Semedo.

- e) Membros da Comissão Regional de Barlavento:

## Efectivos:

Presidente — Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano.

Vice-Presidente — João de Deus Lopes da Silva Júnior.

Vogal — Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola.

## Suplentes:

1.º Jerónimo Cardoso da Silva.  
2.º Vicente Ferrer Vieira Lima.  
3.º Silvestre José Pimenta Lima.

- f) Profissionais do Foro:

## No âmbito nacional:

Euclides Alfredo Barbosa.

## No âmbito regional:

Fernando Manuel Aguiar Monteiro — Região de Sotavento.

José Matheus Pinto Jesus — Região de Barlavento.

Comissão Instaladora do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários (IPAJ), na Praia, 19 de Outubro de 1978. — Pela Comissão Instaladora, José António Ramos, licenciado em Direito.

(117)

Listas dos membros que fazem parte dos órgãos do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários (IPAJ), eleitos na 1.ª Assembleia Geral, nos termos dos artigos 12, 21.º e 24.º da Lei Orgânica do IPAJ, as quais foram homologadas em Conselho de Ministros, em sua reunião de 19 de Outubro de 1978, na conformidade do artigo 15.º n.º 2 da citada Lei Orgânica:

## Membros da comissão central:

## Efectivos:

Presidente — Dr. José António Ramos;  
Vice-Presidente — José de Oliveira Bento;  
Vogal — Adriano Alfredo Brazão de Almeida.

## Suplentes:

1.º — Dr. Eurico António de Jesus Pinto Monteiro;  
2.º — Jorge de Oliveira Lima;  
3.º — Arnaldo Barreto Monteiro.

## Membros da Comissão Regional de Sotavento:

## Efectivos:

Presidente — Miguel Alves Ferreira;  
Vice-Presidente — Aldina Delgado Freire Soares Frederico;  
Vogal — Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo.

## Suplentes:

1.º — Marino Vieira de Andrade, Júnior;  
2.º — Luciano Fernandes Garcia;  
3.º — José António dos Santos Semedo.

## Membros da Comissão Regional de Barlavento:

## Efectivos:

Presidente — Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano;  
Vice-Presidente — João de Deus Lopes da Silva, Júnior;  
Vogal — Ermitão Carvalhinho Fidalgo Spínola.

## Suplentes:

1.º — Jerónimo Cardoso Silva;  
2.º — Vicente Ferrer Vieira Lima;  
3.º — Silvestre José Pimenta Lima.

Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários, na Praia, 19 de Outubro de 1978. — Pela Comissão Instaladora, José António Ramos, Licenciado em Direito.

(118)